



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 216/2026

1- INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A presente contratação decorre da necessidade de suprir a insuficiência de profissionais disponíveis no quadro efetivo do Município para atender, de forma contínua, eficiente e tempestiva, às demandas relacionadas aos serviços de Técnico em Eletricidade nas diversas unidades e espaços públicos municipais.
- 2.2. O quadro permanente do Município, embora disponha de profissionais habilitados para o desempenho das atividades elétricas, não possui quantitativo suficiente para atender integralmente às demandas existentes, considerando a quantidade de prédios públicos, equipamentos, instalações e demais estruturas municipais que necessitam de serviços elétricos de forma contínua.
- 2.3. A necessidade da contratação consiste em disponibilizar suporte técnico especializado para a execução de serviços relacionados à área de eletricidade, compreendendo, conforme a necessidade da Administração, serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, reparos em instalações elétricas, substituição de componentes, adequações de circuitos, instalação e manutenção de equipamentos elétricos, ampliações e melhorias das instalações, bem como atendimento de ocorrências que necessitem de intervenção técnica.
- 2.4. As demandas por serviços de Técnico em Eletricidade são provenientes de diferentes Secretarias e unidades administrativas do Município, podendo ocorrer de forma programada ou emergencial. Em determinadas situações, torna-se necessário o atendimento imediato, inclusive em finais de semana, feriados e durante a realização de eventos institucionais, circunstância que reforça a necessidade de contar com profissionais em quantidade suficiente para garantir a adequada prestação dos serviços.
- 2.5. A ausência ou insuficiência de profissionais para atendimento dessas demandas poderá ocasionar atrasos na realização de reparos e manutenções, interrupção ou comprometimento do funcionamento das instalações elétricas dos prédios públicos, além de aumentar os riscos à segurança de servidores, usuários e demais pessoas que utilizam os espaços municipais, bem como aos equipamentos e ao patrimônio público.
- 2.6. Nesse contexto, a contratação de serviços de Técnico em Eletricidade mostra-se necessária para complementar a capacidade de atendimento do quadro próprio do Município, possibilitando que as demandas sejam atendidas de maneira ágil e adequada, especialmente aquelas que, em razão de sua natureza, urgência ou volume, não possam ser absorvidas integralmente pelos profissionais efetivos disponíveis.
- 2.7. A contratação pretendida visa, portanto, assegurar a continuidade e o adequado funcionamento das instalações elétricas dos prédios e espaços públicos municipais, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e dos serviços prestados à população, além de contribuir para a segurança dos usuários e servidores e para a conservação do patrimônio público.
- 2.8. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação apresenta-se como medida necessária para garantir maior eficiência e capacidade de resposta da Administração diante das demandas elétricas, evitando a descontinuidade de serviços e reduzindo os riscos decorrentes de falhas, defeitos ou inadequações nas instalações elétricas municipais.

3- ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- 3.1. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (Art. 9º, inciso IX da IN nº 58/2022). Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 3.2. A presente contratação faz parte do Plano Anual de Contratações – PCA do Município, estando alinhada ao planejamento das necessidades da Administração Pública Municipal, em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 9º, inciso IX, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Da Habilitação Relativo à Qualificação Técnica:



4.1.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverá ter RECONHECIMENTO DE FIRMA/ASSINADO DIGITAL – VIDE ITEM 5), que comprovem a entrega do objeto/serviço similar, pertinente ou compatíveis ao objeto desta Licitação. Na descrição deverão conter informações que permitem o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança, pertinência ou compatibilidade com o objeto licitado.

4.1.1.1. No tocante às certidões/atestados deverá ser observado:

- a) Ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, contendo CNPJ e endereço atualizado;
- b) Nome completo, telefone, cargo e assinatura do responsável pela emissão;
- c) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço e autenticidade do emissor.
- d) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.
- e) Para análise complementar de qualificação técnica poderá ser observado o ramo de atividade da empresa em comparativo com o objeto desta licitação. Para essa análise, servirão o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, devendo ser condizente ao objeto do certame sob pena de inabilitação.

4.1.1.2. Comprovante de registro da licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme o conselho profissional competente e as atribuições relacionadas ao objeto da contratação, válido.

4.1.1.3. A licitante deverá comprovar o vínculo com o Responsável Técnico indicado, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato social, quando se tratar de sócio, registro ou certidão emitida pelo conselho profissional competente, ou termo de compromisso de contratação do profissional, firmado entre as partes.

4.2. Das Exigências da Contratação

4.2.1. A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou ao Fiscal do Contrato, conforme o caso, a documentação relativa à segurança e à saúde dos trabalhadores que serão alocados na execução dos serviços.

4.2.2. A documentação deverá ser apresentada após o recebimento da solicitação de fornecimento do serviço e antes do início da respectiva prestação, contemplando, quando aplicável:

- I- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- II- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- III- LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;
- IV- Cópias das fichas de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs fornecidos aos profissionais;
- V- Certificados de treinamentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades, especialmente:
 - a) NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual;
 - b) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - c) NR-35 – Trabalho em Altura, quando houver atividades que envolvam trabalho em altura.

4.3. Das Condições de Saúde dos Profissionais

4.3.1. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão apresentar condições de saúde compatíveis com o desempenho das atividades laborais a serem executadas.

4.3.2. Deverão ser realizados os exames ocupacionais exigidos pela legislação vigente e pelo PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, incluindo os exames admissionais e demais avaliações necessárias à função desempenhada.

4.3.3. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios de aptidão dos profissionais para o exercício das atividades objeto da contratação, observadas as normas de proteção de dados e demais disposições legais aplicáveis.

4.4. Das Qualificações Mínimas dos Profissionais

4.4.1. Os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir, no mínimo, as seguintes qualificações:

- I- **TÉCNICO EM ELETRICIDADE**
 - a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;



- b) possuir experiência comprovada na área de atuação;
- c) possuir ensino médio completo;
- d) possuir formação ou certificado válido compatível com a função de Técnico em Eletricidade;
- e) possuir capacitação válida nos treinamentos aplicáveis às atividades, especialmente:
 - NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual;
 - NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-35 – Trabalho em Altura, quando aplicável às atividades a serem executadas.

4.5. Da Apresentação dos Documentos

4.5.1. Os certificados, documentos e demais comprovações exigidas para a execução dos serviços deverão ser apresentadas pela contratada no período compreendido entre o recebimento da autorização de fornecimento/solicitação do serviço e o início da respectiva prestação.

4.5.2. A ausência da documentação exigida ou a constatação de que o profissional não atende aos requisitos estabelecidos poderá impedir o início da execução dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

4.5.3. Na formação dos preços deverão ser observados o piso salarial, os benefícios, adicionais e demais direitos aplicáveis à função de Técnico em Eletricidade previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como as disposições da Instrução Normativa SCP nº 002/2025 do Município de Sapezal/MT, especialmente quanto à composição dos custos e à análise da exequibilidade das propostas.

4.5.4. Para fins de formação dos custos da contratação, será considerado o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário-base correspondente à faixa salarial do Técnico em Eletricidade prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, considerando a natureza das atividades que integram o objeto, as quais compreendem serviços de manutenção, reparação, instalação e adequação de instalações elétricas, observadas as disposições da NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.5.5. A adoção do adicional previsto no item anterior fundamenta-se nas atividades efetivamente desempenhadas no âmbito desta contratação, que envolvem intervenção e manutenção em instalações elétricas e apresentam, quanto à exposição ao risco elétrico, similaridade com as atividades exercidas pelo cargo de Eletricista, para o qual há previsão do adicional de periculosidade NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego. Assim, para fins de composição dos custos, aplica-se o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base da faixa salarial correspondente ao Técnico em Eletricidade prevista na CCT vigente.

4.5.6. Na composição dos preços das diárias que compreendam período noturno deverão ser considerados os custos trabalhistas incidentes, observadas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e da legislação aplicável.

4.5.7. Na composição dos preços das diárias realizadas em finais de semana e feriados deverão ser considerados os custos trabalhistas efetivamente incidentes, conforme a legislação e a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

4.5.8. Visando atender as normativas legais de segurança e repouso na execução da diária, deverá ser assegurado o intervalo de no mínimo 1 (uma) hora e não poderá exceder a 2 (duas) horas para as diárias que ultrapassem 6 (seis) horas diárias de serviço. Outrossim, para as diárias que ultrapassem 4 (quatro) horas e não excedam 6 (seis) horas, deverá ser assegurado o intervalo de 15 (quinze) minutos.

4.5.9. A análise da exequibilidade das propostas observará a Instrução Normativa SCP nº 002/2025, mediante apresentação e análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo oficial do Município, contemplando os custos necessários à execução do objeto e as obrigações legais e convencionais aplicáveis.

4.6. Da Execução dos Serviços e Identificação dos Colaboradores

4.6.1. Os serviços serão prestados no Município de Sapezal-MT, após autorização;

4.6.2. Os serviços solicitados deverão ser realizados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da solicitação de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante.

4.6.3. Caberá à fornecedora refazer o serviço caso não seja entregue de modo satisfatório mediante recusa do fiscal, sendo estipulado prazo de 24 (vinte e quatro) horas para correção a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.6.4. Todos os trabalhadores ao prestar os diversos serviços DEVERÃO utilizar todos os EPI's adequados à função e dispositivos necessários à função, respeitando a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, bem como uniformes padronizados da empresa contratada.



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº 72

4.6.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

4.6.6. A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a emissão e o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme o conselho profissional competente, para os serviços que, em razão de sua natureza, complexidade ou das atividades técnicas envolvidas, estejam sujeitos à responsabilidade técnica, nos termos da legislação e das normas do respectivo conselho profissional, apresentando o respectivo comprovante à Contratante antes do início da execução do serviço correspondente.

4.6.7. A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos serviços fornecidos;

4.6.8. A Secretaria Municipal solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

4.6.9. A empresa vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte até o local da prestação dos serviços, custos direto e indiretos e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento

4.6.10. Cabe salientar que os serviços registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade da Administração Pública e serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, serão efetuados através de Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Sapezal, contendo, o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

4.6.11. Para todos os serviços a Contratada será responsável por manter seus profissionais devidamente identificados portando crachá com foto, nome, função, nome da empresa, e telefone da empresa.

4.6.12. Sinalizar e isolar a área de trabalho, quando necessário;

4.6.13. Responsabilizar-se integralmente porventura de acidentes ocorridos com seus funcionários ou terceiros, em razão da execução do objeto;

4.6.14. Responsabilizar-se pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados à sua disposição;

4.6.15. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza de equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais;

4.6.16. Comprovar possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;

4.6.17. Não abandonar o posto de trabalho sob nenhum pretexto, durante seu horário de serviço, para atender a assuntos que não se relacionem com ele;

4.6.18. Durante ausência ou período de afastamento, a licitante deverá providenciar a imediata substituição do colaborador por outro profissional dotado de idêntica especialização e habilitado a executar o mesmo tipo de serviço, apresentando toda a documentação já exigida na licitação;

4.6.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.6.20. A ARP/Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

4.6.21. A Administração Municipal poderá a qualquer tempo, exigir a troca da mão de obra, que não atenda as exigências dos serviços.

4.7. Das Obrigações da Contratada

4.7.1. Cumprir os prazos estipulados na Ata e tempo de execução do serviço;

4.7.2. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do serviço;

4.7.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.7.4. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

4.7.5. Possuir equipe de profissionais qualificados para execução dos serviços, bem como dispor dos equipamentos, ferramental básico e instrumental técnico, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários, compatíveis e adequados para a realização dos serviços, em observância às normas técnicas de engenharia e segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente.



4.7.6. Selecionar os profissionais que prestarão os serviços objeto da contratação, assegurando que atendam às qualificações, capacitações e demais requisitos estabelecidos neste instrumento, devendo os empregados ser regularmente contratados nos termos da legislação trabalhista aplicável;

4.7.7. Registrar e controlar a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

4.7.8. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter IMEDIATO, em eventual ausência;

4.7.9. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

4.7.10. Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser CONSIDERADA INADEQUADA, por exemplo o terceirizado não ter capacidade técnica de realizar a prestação dos serviços;

4.7.11. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

4.7.12. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;

4.7.13. Ficar responsável por todo e qualquer acidente ou danos pessoais a terceiros, decorrentes de atos e/ou omissões de seus prepostos, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

4.7.14. Utilizar profissionais habilitados, credenciados em suas entidades de classe e com conhecimentos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente da função, e em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.7.15. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

4.7.16. Na realização de eventos promovido pelas Secretarias, haverá comunicação prévia com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a fim de que a licitante vencedora tome as providências cabíveis para atender à solicitação.

4.7.17. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

4.7.18. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.7.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

4.7.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente.

4.8. Das Obrigações da Contratante

4.8.1. Indicar os locais onde a CONTRATADA deverá prestar os serviços;

4.8.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.8.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste contrato;

4.8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.8.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA relacionados com a execução do serviço;

4.8.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

4.8.7. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

4.8.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

4.8.9. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado;

4.8.10. Caberá ao Município de Sapezal promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

4.9. O Recebimento se Efetivará nos Seguintes Termos

4.9.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações;



- 4.9.2.** Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação pela secretaria solicitante;
- 4.9.3.** Caso satisfatório as verificações destes requisitos, será atestada a efetivação da execução dos serviços na Nota fiscal;
- 4.9.4.** Os custos de substituição dos serviços executados rejeitados correrão exclusivamente por conta da contratado-fornecedora.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado tem por objetivo identificar as soluções disponíveis para o atendimento da necessidade da Administração, bem como verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação, em conformidade com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa nº 58/2022 e com o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a adequada prestação dos serviços de Técnico em Eletricidade no âmbito do Município, considerando a insuficiência de profissionais disponíveis no quadro efetivo para atender, de forma integral e tempestiva, às demandas existentes.

5.3. Conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.052/2013, o quadro permanente do Município contempla apenas 02 (duas) vagas para a função de Técnico em Eletricidade, encontrando-se ambas atualmente ocupadas. Embora os servidores efetivos desempenhem regularmente suas atribuições, a quantidade limitada de profissionais precisa atender às demandas provenientes de diversos órgãos e Secretarias Municipais, que dependem dos serviços relacionados à manutenção, reparos, instalações e adequações elétricas em prédios, espaços e equipamentos públicos.

5.4. Ressalta-se que, embora não seja possível, neste momento, mensurar de forma precisa o volume total da demanda existente, verifica-se que os serviços de eletricidade são necessários de forma recorrente nas diversas unidades e estruturas que integram a Administração Municipal, o que amplia a necessidade de atendimento e torna insuficiente a capacidade operacional atualmente disponível.

5.5. Análise Das Soluções Disponíveis

5.5.1. Para o atendimento da necessidade identificada, foram consideradas, especialmente, as seguintes alternativas:

5.5.2. utilização exclusiva dos profissionais de eletricidade integrantes do quadro efetivo do Município; e

5.5.3. contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Técnico em Eletricidade.

5.5.4. A utilização exclusiva dos 02 (dois) profissionais efetivos não se mostra suficiente para assegurar o atendimento integral e tempestivo das demandas dos diversos órgãos e Secretarias Municipais, considerando a abrangência territorial e estrutural das unidades atendidas e a diversidade dos serviços elétricos necessários.

5.5.5. A contratação de empresa especializada apresenta-se como alternativa adequada para complementar a capacidade operacional existente, permitindo que as demandas que excedam a capacidade de atendimento dos profissionais efetivos sejam executadas de acordo com as necessidades identificadas pela Administração.

5.6. Solução Escolhida

5.6.1. Diante das alternativas analisadas, considera-se adequada a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Técnico em Eletricidade, de forma a complementar a capacidade atualmente disponível no quadro de pessoal do Município.

5.6.2. A solução busca assegurar maior capacidade de atendimento às demandas dos diversos órgãos e Secretarias Municipais, especialmente quanto à manutenção, reparação, instalação e adequação das instalações elétricas dos prédios, espaços e equipamentos públicos.

5.6.3. A contratação deverá ser dimensionada de acordo com as necessidades identificadas pela Administração e com os quantitativos estimados no presente Estudo Técnico Preliminar, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

5.7. Conclusão Do Levantamento De Mercado

5.7.1. Considerando que o Município dispõe atualmente de apenas 02 (dois) profissionais efetivos para atendimento das demandas de Técnico em Eletricidade e que diversos órgãos e Secretarias Municipais dependem desses serviços, conclui-se que a capacidade operacional própria não é suficiente para assegurar o atendimento integral e tempestivo das necessidades existentes.

5.7.2. Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se como solução tecnicamente adequada para complementar a estrutura existente e garantir a continuidade dos serviços elétricos necessários ao funcionamento das unidades e estruturas públicas municipais.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES



- 6.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 9º, inciso V da IN nº 58/2022 e inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 6.2. O quantitativo será demonstrado na planilha de quantitativo em anexo ao processo licitatório, com a elaboração das quantidades proposta pelas Secretarias do Município de Sapezal-MT.
- 6.3. A unidade de medida para a referida contratação é: DR (diária).

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

- 7.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 9º, inciso VI da IN nº 58/2022 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).
- 7.2. Para a composição da estimativa de preços, será priorizada a utilização de preços provenientes de contratações públicas e demais fontes oficiais disponíveis. Para tanto, serão utilizadas, entre outras fontes disponíveis, as ferramentas Banco de Preços, Radar-MT e Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, a fim de identificar valores praticados em contratações compatíveis com o objeto pretendido, assegurando maior aderência à realidade do mercado e aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.
- 7.3. Além da pesquisa em bases públicas, poderão ser solicitados orçamentos particulares a fornecedores que participaram das últimas licitações com objetos de mesma natureza, bem como a outros potenciais fornecedores com os quais a Administração venha a ter contato durante a fase de pesquisa.
- 7.4. A definição do preço de referência da contratação, bem como a justificativa da metodologia adotada, dos parâmetros utilizados e da seleção dos preços considerados para fins de balizamento, constará da planilha de balizamento que integrará o processo administrativo como documento anexo.

8. DESCRITIVO DE SOLUÇÃO

- 8.1. Justificativas para a solução da contratação que se pretende (Art. 9º, inciso IV da IN nº 58/2022 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.2. A solução consiste na **futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra do tipo Técnico em Eletricidade**, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal-MT.
- 8.3. A contratação tem por finalidade complementar a capacidade operacional atualmente disponível no quadro efetivo do Município, que conta com 02 (dois) profissionais para o desempenho de atividades relacionadas à área elétrica. Embora os servidores efetivos desempenhem regularmente suas atribuições, a quantidade limitada de profissionais não se mostra suficiente para atender, de forma integral e tempestiva, às demandas provenientes dos diversos órgãos e Secretarias Municipais.
- 8.4. A empresa contratada será responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços, bem como pelo pagamento da remuneração dos seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho, não se estabelecendo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município.
- 8.5. Considerando que as demandas relacionadas aos serviços de Técnico em Eletricidade podem ocorrer de forma variável e conforme as necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais, mostra-se adequada a adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, possibilitando a contratação futura e eventual dos serviços, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, observados os quantitativos e condições estabelecidos no instrumento convocatório.
- 8.6. A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado, possibilitando a competitividade entre os fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 8.7. A solução escolhida permitirá ampliar a capacidade de atendimento das demandas relacionadas aos serviços de Técnico em Eletricidade, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e para o adequado funcionamento das instalações, prédios, espaços e equipamentos públicos municipais.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



- 9.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável (Art. 9º, inciso VII da IN nº 58/2022 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.2. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da lei n.º 14.133/2021, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
- 9.3. Considerando as características do objeto, não se mostra tecnicamente conveniente o parcelamento da contratação em lotes distintos, uma vez que os serviços possuem a mesma natureza e exigem profissionais com qualificação específica na área de Técnico em Eletricidade.
- 9.4. O critério de adjudicação será o de **menor preço por lote**, considerando o valor total do lote único.
- 9.5. A adoção do lote único justifica-se pela homogeneidade e integração dos serviços, ainda que executados em diferentes jornadas e períodos, incluindo horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.
- 9.6. A concentração dos serviços em lote único permitirá à Administração manter uma única empresa responsável pela execução do objeto, proporcionando maior eficiência na gestão, fiscalização, acompanhamento das solicitações e responsabilização pelo cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 9.7. A adoção do lote único não tem por finalidade restringir a competitividade, considerando a natureza homogênea dos serviços e a existência de empresas especializadas aptas à execução do objeto, mostrando-se a solução adequada ao atendimento das necessidades da Administração.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 9º, inciso X da IN nº 58/2022). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.2. A contratação pretende assegurar o atendimento adequado, contínuo e tempestivo das demandas relacionadas aos serviços de Técnico em Eletricidade no âmbito das diversas Secretarias Municipais, complementando a capacidade operacional atualmente disponível no quadro efetivo do Município.
- 10.3. Busca-se, com a contratação, obter maior eficiência na execução dos serviços elétricos necessários às unidades administrativas, prédios, espaços e equipamentos públicos municipais, especialmente aqueles relacionados à manutenção preventiva, corretiva, instalações, reparos e adequações elétricas, conforme as necessidades identificadas pela Administração.
- 10.4. **Economicidade e Melhor Aproveitamento Dos Recursos Disponíveis**
- 10.4.1. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP busca proporcionar maior racionalização dos recursos públicos, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, evitando a contratação antecipada de quantitativos que não sejam imediatamente necessários.
- 10.4.2. A solução também possibilita o melhor aproveitamento dos recursos humanos atualmente disponíveis, uma vez que os 02 (dois) profissionais efetivos do Município poderão continuar desempenhando suas atribuições, enquanto a empresa contratada atenderá às demandas que excedam a capacidade operacional existente.
- 10.5. **Eficiência e Continuidade Dos Serviços Públicos**
- 10.5.1. Espera-se como resultado a ampliação da capacidade de atendimento das demandas de serviços de Técnico em Eletricidade, reduzindo o risco de acúmulo e demora na execução de serviços necessários ao funcionamento das unidades públicas.
- 10.5.2. A contratação deverá possibilitar o atendimento das demandas de manutenção elétrica de forma preventiva, corretiva e, quando necessário, emergencial, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, contribuindo para a continuidade e segurança das atividades desenvolvidas pelo Município.
- 10.6. **Competitividade e Obtenção De Proposta Vantajosa**
- 10.6.1. A realização da contratação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, busca proporcionar maior competitividade ao certame, possibilitando a participação de potenciais fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração, inclusive empresas sediadas em diferentes localidades.
- 10.6.2. A adoção do Pregão Eletrônico também contribui para a transparência, a celeridade e a eficiência do procedimento licitatório, favorecendo a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as exigências de habilitação, qualificação e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.



10.6.3. Quanto à organização do objeto em lote único, a medida justifica-se pela natureza homogênea e integrada dos serviços de Técnico em Eletricidade, que possuem características semelhantes e serão destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais.

10.6.4. A adoção do lote único também busca proporcionar maior eficiência na gestão e fiscalização da contratação, permitindo à Administração centralizar o acompanhamento da execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais por um único fornecedor, sem prejuízo da competitividade do certame.

10.7. Resultado Esperado Quanto à Qualidade Dos Serviços

10.7.1. Espera-se que os serviços sejam executados por profissionais devidamente qualificados e em conformidade com as especificações, condições e padrões estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

10.7.2. A execução adequada dos serviços deverá contribuir para a conservação e o funcionamento regular das instalações elétricas das unidades municipais, proporcionando maior segurança, eficiência e continuidade às atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA CONTRAÇÃO

11.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 9º, inciso XI da IN nº 58/2022 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. A fiscalização da contratação será exercida por servidores formalmente designados, observadas as atribuições e competências necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 9º, inciso VIII da IN nº 58/2022 e inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Não existem, em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 9º, inciso XII da IN nº 58/2022). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A presente contratação não apresenta impactos ambientais significativos, por se tratar da prestação de serviços técnicos especializados em manutenção elétrica preventiva e corretiva. Ainda assim, a execução contratual poderá eventualmente gerar resíduos sólidos de pequeno porte, como cabos, fiações, componentes elétricos ou materiais de descarte.

13.3. Nesses casos, a empresa contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, adotando medidas de tratamento e descarte adequado dos resíduos, com destinação ambientalmente correta e segura, preferencialmente com comprovação documental, quando exigido.

13.4. Também será incentivado o uso de materiais e equipamentos com baixo consumo de energia e maior durabilidade, alinhando-se ao princípio da sustentabilidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Sempre que possível, deverão ser adotadas boas práticas ambientais, como o uso de insumos biodegradáveis, reutilização de componentes e descarte seletivo.

14. DOS RISCOS

14.1. Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Indisponibilidade orçamentária	Baixa	Médio	Realizar planejamento orçamentário e financeiro adequado, considerando as demandas previstas pelas Secretarias Municipais e a programação das contratações, durante o período de vigência do Registro de Preços.	Reavaliar a programação das demandas e adotar as medidas orçamentárias e financeiras cabíveis, observada a disponibilidade de recursos e a legislação aplicável.



Prestação insuficiente ou inadequada dos serviços	Baixa	Alto	Definir claramente as especificações, obrigações e condições de execução dos serviços no instrumento convocatório e no Termo de Referência, bem como realizar fiscalização contínua da execução contratual.	Notificar a contratada para correção das irregularidades identificadas, aplicar as medidas e penalidades cabíveis e, caso persista o descumprimento, adotar as providências necessárias para a extinção contratual e eventual convocação de outro fornecedor ou realização de nova contratação, conforme a legislação aplicável.
Atraso na conclusão do procedimento licitatório	Baixa	Alto	Realizar planejamento antecipado da contratação, definir cronograma para tramitação do processo e acompanhar as etapas necessárias à conclusão do procedimento licitatório.	Readequar o cronograma e adotar as medidas administrativas cabíveis para assegurar a continuidade dos serviços. Caso seja caracterizada situação emergencial e estejam presentes os requisitos legais, avaliar a adoção de contratação direta emergencial, nos termos da legislação vigente.
Descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias	Média	Alto	Exigir e fiscalizar a documentação pertinente, conforme as obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, incluindo a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando aplicável.	Notificar a contratada para regularização das pendências, aplicar as medidas e penalidades cabíveis e adotar as providências administrativas e legais necessárias para resguardar o Município e assegurar a continuidade dos serviços.
Indisponibilidade ou ausência de profissional qualificado	Média	Alto	Exigir qualificação compatível com os serviços a serem executados e definir, no Termo de Referência, as condições para substituição de profissionais quando necessário.	Solicitar imediatamente à contratada a substituição do profissional, observando os requisitos de qualificação estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento.
Acidentes ou incidentes durante a execução dos serviços	Média	Alto	Exigir que a contratada cumpra as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços, mantenha profissionais devidamente qualificados e forneça os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, observando as normas regulamentadoras e demais disposições legais pertinentes.	Suspender a atividade quando constatada situação de risco, comunicar imediatamente a contratada, adotar as medidas necessárias para preservar a integridade física dos trabalhadores e terceiros e proteger o patrimônio público, bem como apurar as responsabilidades, quando cabível.
Interrupção ou descontinuidade dos serviços	Baixa	Alto	Realizar fiscalização contínua da execução contratual, acompanhar as solicitações e os prazos de atendimento e definir claramente as obrigações da contratada.	Notificar a contratada, aplicar as medidas e penalidades cabíveis e, conforme a gravidade e persistência do descumprimento, adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive convocação de fornecedor remanescente ou realização de nova contratação, quando juridicamente cabível.
Execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas	Média	Alto	Exigir que os serviços sejam executados por profissionais qualificados, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como fiscalizar a execução pelo responsável designado pela Administração.	Determinar a correção ou o refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações, sem ônus adicional para a Administração, além da adoção das medidas e penalidades cabíveis quando houver descumprimento contratual.
Demanda superior à capacidade estimada	Média	Médio	Elaborar os quantitativos estimados com base nas necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais e acompanhar periodicamente a utilização dos serviços registrados.	Avaliar a disponibilidade dos quantitativos registrados e adotar as medidas administrativas cabíveis, observados os limites legais e as condições estabelecidas no Sistema de Registro de Preços.
Baixa disponibilidade de fornecedores aptos a executar o objeto	Baixa	Médio	Realizar levantamento de mercado e elaborar especificações técnicas compatíveis com as práticas usuais do mercado, evitando exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir a competitividade.	Avaliar as causas da baixa participação e, quando necessário, revisar as condições do procedimento, observados os requisitos legais, para possibilitar nova tentativa de contratação ou adoção de outra solução legalmente cabível.

15. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A presente contratação se enquadra em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art.º 28, inciso I e Art.º 17, § 2º.



15.2. A presente contratação se enquadra nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 28, inciso I, que autoriza a utilização da modalidade pregão para contratação de serviços comuns, bem como no art. 17, §2º, que dispõe sobre a forma eletrônica como preferência para realização de licitações.

15.3. A forma eletrônica amplia a competitividade, garante maior publicidade, transparência e economicidade ao certame, além de estar em conformidade com a legislação vigente, que determina sua adoção como regra geral, salvo exceções devidamente justificadas, o que não se aplica ao presente caso.

16. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

16.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços/materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

16.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações mediante a apresentação das Certidões de Regularidade Federal/INSS, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas;

16.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação deste;

16.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções;

16.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

16.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora;

16.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada;

16.8. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargo sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), fretes, enfim, todas as despesas necessárias à execução do objeto da contratação;

16.9. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado (contratado);

16.10. Será observado quanto a dedução de Imposto de Renda os termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023.

17. DURAÇÃO DA ARP E INÍCIO DE VIGÊNCIA

17.1. A respectiva ata de registro de preços terá vigência de **01 (um) ano** contado da publicação do resultado do processo licitatório no Diário Oficial, prorrogável na forma da lei.

17.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 052/2023, com a redação alterada pelo Decreto Municipal nº 043/2026.

18. DA CONCLUSÃO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9º, inciso XIII da IN nº 58/2022) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

18.2. Com base nas informações levantadas ao longo desse estudo técnico preliminar verificou-se a viabilidade da realização do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para o objeto **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO: TÉCNICO EM ELETRICIDADE**, em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT.

Sapezal/MT, 11 de setembro de 2026


Sandra Alves Gomes
Departamento de Licitação